



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1061 | 13 de maio de 2019

CAMPANHA DE  
**VACINAÇÃO  
CONTRA GRIPE**  
10 de ABRIL a 31 de MAIO

**IDOSOS  
+60 ANOS**

**GRÁVIDAS  
E PUÉRPERAS**

**DOENTES  
CRÔNICOS**

**CRIANÇAS  
6 MESES AOS  
5 ANOS**

**ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE  
DOS BAIROS SEGUNDA A SEXTA, 8 ÀS 16h**

**BAIROS SÃO JOÃO E VARGEM GRANDE  
QUARTA E SEXTA, 8 ÀS 12h**

**DISTRITO DE IPIABAS  
TERÇA E QUINTA, 8 ÀS 12h**

**VACINAR  
É PROTEGER**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Névio Capistrano da Silva Neto

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Felippe Carotta Vicente

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luís Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Orlando João Andrade Pimentel

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

João Antônio Camerano Neto

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho







## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	12
Procuradoria Geral do Município.....	13
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	14
Controladoria Geral do Município.....	15



# IPTU 2019

## BARRA DO PIRAI

SEU INVESTIMENTO  
EM MELHORIAS



# GOVERNO

## DECRETO Nº 029 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 11 de março de 2019, que Nomeou os membros/integrantes representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, dos Movimentos Sociais e Populares, representantes da Área Empresarial, da Área de Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa e de Organizações Não Governamentais devidamente eleitos na Conferência Municipal da Cidade do Município de Barra do Piraí, ocorrida nos dias 07 e 08 de novembro de 2018, para comporem o Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí-COMBARRA no Biênio 2019-2020;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras Públicas no memo nº 138/2019.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI no Decreto nº 008 de 11 de março de 2019, a Representante de Movimentos Sociais e Populares – Liga Desportiva de Barra do Piraí - Titular: Roberto Gomes Nogueira por Maurílio dos Santos Filho.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 008/19.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 138/2019 - smop  
smg/ebmp.

## DECRETO Nº 030 DE 08 DE MAIO DE 2019.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAIS VIDA E NOMEIA SEU PRESIDENTE E DIRETORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Sr. Mário Reis Esteves, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação Mais Vida, criada pela Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, na forma em anexo.

Art. 2º - Ficam nomeados como Presidente da Fundação Mais Vida o Senhor José Luiz Brandão Paiva, Farmacêutico, ID 6075, e como diretores da Fundação Mais Vida os Senhores: Cleverson Linhares de Jesus, Advogado, OAB/RJ 94.287, e Rafael Lyons, Advogado, OAB/RJ 94.356.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de maio de 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO MAIS VIDA

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A FUNDAÇÃO MAIS VIDA, doravante denominada “MAIS VIDA”, ou “FUNDAÇÃO, é uma Fundação Pública no regime de Direito Público, criada na forma da Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas do presente Estatuto, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- A MAIS VIDA tem sede e foro na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios e tem por objetivo manter o laboratório, e o Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT.

Art. 3º- A MAIS VIDA e o ICT tem como objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I – Fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;

II – Fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;

III – Realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando a melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;

IV – Realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;

V – Promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;

VI – Estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.

VII - Vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;

VIII - Importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.

IX – Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;

X – Requerer o registro de patentes;

§1º – Poderão MAIS VIDA e o ICT podendo formar consórcios ou parceria com empresa pública ou privada e firmar Convênio ou Contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, com vistas a:

I Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, prioritariamente através da expansão e complementação da infraestrutura e competências do da Cia.

II- Contribuir com as políticas públicas, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como com a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, relacionadas com a promoção da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, pela aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas.

III- Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;

IV- Promover e estimular a proteção das criações, avaliar os resultados das pesquisas e acompanhar os pedidos de patentes ou direitos autorais depositados ou registrados pela Cia ou por seus associados mediante a celebração de instrumentos jurídicos correlatos, concedendo as licenças de uso dos produtos e sistemas, de acordo com a legislação vigente, por meio de contratos específicos;

V- Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários, relacionados com a transferência de tecnologia e licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido, com as autoridades constituídas, com outros institutos de pesquisas, universidades e empresas para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico;

VI- Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos fiscais e captação de recursos de risco;

VII- Realizar e apoiar congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas;

VIII- Prover a adequada forma de utilização dos ensaios, pesquisas e resultados

desenvolvidos no âmbito de sua especialidade a empresas públicas e privadas, assim como a agências regionais devidamente constituídas, outras organizações interessadas e o público em geral;

IX- Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, em particular na área de tecnologia da informação e comunicação e suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, no setor de saúde, assim como nos meios culturais, educacionais, de entretenimento, segurança e demais áreas correlatas;

X- Desenvolver, gerar bens e/ou licenciar, para utilização de terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica;

XI- Promover o agrupamento de entidades afins com instituições de base tecnológica, com o propósito de disseminar suas inovações tecnológicas e de apoiar a pesquisa e desenvolvimento, assim como as inovações no campo produtivo, de maneira a incorporar a tecnologia desenvolvida a empresas incubadas de base tecnológica e inovadora;

XII- Desenvolver produtos e tecnologias dotados das mais atualizadas técnicas, que atendam as especificações e normas vigentes, de modo a garantir a qualidade e a adequação das funcionalidades desenvolvidas, no que se refere ao desempenho, operacionalidade e segurança;

XIII- Acorrer às chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade;

XIV- Favorecer a criação de um Ambiente Cultural Científico Tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade de inovação das empresas, tornando-as aptas a vencerem competidores externos.

XV- A produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;

XVI- A produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

XVII- A prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;

XVIII- A importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades escritos neste artigo;

XIX- O exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Fundação, inclusive a prestação de serviços; e

XX- Realizar Estudos Ambientais e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

§3º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela MAIS VIDA e o ICT.

§4º- A Fundação, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§5º- A Barra do Piraí S/A será criada pela Fundação e atuará em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado.

## Capítulo II – Do Interesse Público

Art. 4º - A MAIS VIDA e o ICT poderão ter suas atividades orientadas pelo Município de Barra do Piraí, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento de seus objetivos, desde que:

I- Estejam alinhadas com as Leis Complementar nº 005/19;

II- Sejam compatíveis com seu objeto social;

III- Não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira;

IV- Sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

V- Tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

## Capítulo III - Da Administração da Fundação

Art. 5º - A MAIS VIDA será dirigida por um Presidente, que será escolhido por livre nomeação do Prefeito, para exercício da função e a presidirá pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, com os poderes conferidos pela lei que





efetivou sua criação e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O primeiro presidente poderá ser nomeado para um mandato de 2 anos.

Art. 6º- A MAIS VIDA será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente e 2 (dois) Diretores.

§1º- A primeira designação dos 2 (dois) Diretores será feita por ato do Prefeito.

§2º- As demais designações para os cargos de Diretores serão feitas por ato da Fundação, que os escolherá em lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelos integrantes da MAIS VIDA, obedecidas às exigências legais e o disposto neste Estatuto Social.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão não unificado salvo a primeira gestão ou se não houver quem possa assumir o cargo.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral ao serviço Fundação.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis no presente Estatuto Social, deverão atender ao requisito de 4 (quatro) anos de experiência em liderança ou chefia, seja na área pública ou privada.

§3º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Fundação.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos na Diretoria Executiva.

Art. 8º- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I- A indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Fundação; e

II- Anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Fundação.

§2º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Fundação.

Art. 9º - A MAIS VIDA será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo único – os Diretores poderão representar individualmente a Fundação desde que em atos previamente ajustados em reunião.

Art. 10- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva

Art. 11- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da MAIS VIDA, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes.

Art. 12- Compete à Diretoria Executiva:

a) As bases e diretrizes para a elaboração de plano estratégico indicativo da forma de condução da Fundação, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos;

c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Fundação;

d) O resultado de desempenho das atividades da Fundação;

e) A indicação dos titulares da estrutura geral da Fundação, com base nos critérios estabelecidos pelo Estatuto;

f) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação.

II - Aprovar:

a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Fundação;

c) Políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Fundação;

d) Políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Fundação;

e) Políticas de atuação de subsidiárias e controladas;

f) Políticas de atuação do Mercado Corporativo;

g) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;

h) Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Fundação;

i) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de propriedade da Fundação;

j) A estrutura básica da Fundação, considerando as definições constantes do Plano Estratégico, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;

k) A lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;

l) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

m) Os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

n) O valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação de todos os componentes da Diretoria Executiva;

o) Seu Regimento Interno;

q) O plano anual de seguros da Fundação; e

r) Convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de acordos coletivos de trabalho.

III - Garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Fundação participe, ou com as quais esteja associada;

VI- Instruir os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; e

VII - Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer Diretor Executivo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 14 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- Proceder aos atos de instituição da Fundação e demais que se façam necessários ao pleno funcionamento dessa.

II- Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

III- Designar os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

IV- Prestar informações ao Secretário Municipal competente ao qual a Fundação está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

V- Aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Estratégico;

VI- Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

VII- Elaborar o plano de negócios da Fundação;

VIII- Propor a lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;

IX- Orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Fundação;

X- Propor à Diretoria Executiva os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;

XI- Tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo; e



XII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 16 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Fundação.

#### Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, em local, data e hora previamente fixados, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Prefeito Municipal, para deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação, especialmente:

I- Reforma do presente Estatuto Social;

II- Destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Fundação ou substituto que este vier a designar, podendo ser um dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

#### Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros, todos residentes no País, que exerçam cargos ou sejam funcionários da Municipalidade de Barra do Piraí, observados os requisitos, com a seguinte composição para membros efetivos:

I- Um membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Prefeito Municipal, como representante do Município de Barra do Piraí, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, com competência comprovada para o exercício de controle externo;

II- Duas pessoas idôneas de livre indicação.

§1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído de imediato pelo Prefeito Municipal, até o término do prazo de atuação.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes neste Estatuto.

§4º- Poderá a Fundação se valer dos órgãos de controle fiscal já constante da municipalidade.

§5º- A Fundação poderá ter suas contas verificadas por Conselho Fiscal externo de forma a manter independência de gestão.

Art. 21 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Fundação nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Fundação só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além de eventual reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 5% (cinco por centos) da remuneração mensal média dos diretores e será efetivada com recursos da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verifi-

car o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Fundação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Fundação;

V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- Exercer essas atribuições durante a liquidação; e

IX- Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho.

#### Capítulo VIII - Do Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, compor-se-á de 3 membros, escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos.

Art. 25 - Ao Conselho Curador compete:

I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;

II- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;

III- Verificar a exatidão dos balancetes mensais;

IV- Levantar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;

V- Formular propostas e opinar sobre questões relevantes necessárias a consecução dos objetivos da Fundação;

VI- Zelar pela Fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;

VII- Aprovar proposta do Conselho diretor no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

VIII- Apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária da Fundação, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

IX- Aprovar o Relatório Anual de Atividades e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

X- Apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação, ouvido o Conselho Diretor, que se manifestará por parecer conclusivo;

XI- Opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

XII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XIII- Apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá seu Presidente em reunião dos membros, com escolha pela maioria.

#### Capítulo IX - Dos Empregados da Fundação

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Fundação MAIS VIDA é o celetista, estando os empregados da Fundação sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Fundação.

Art. 28 - A admissão de empregados pela Fundação e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos empregados na forma da legislação trabalhista para o exercício de atividades fins de forma precária.

Art. 29 - As funções da estrutura geral e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Estratégico da Fundação.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Fiscal, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Fundação, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Fundação,



nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 30 - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Fundação e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita sempre mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 31 - A Fundação poderá livremente receber funcionários cedidos na forma de lei de criação para o exercício de suas atividades podendo delegar a esses as tarefas administrativas gerenciais ou não desde que não decisórias.

Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 32 - As atividades da Fundação obedecerão ao Plano Básico de Organização,

aprovado pela Diretoria Executiva, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Fundação, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 34 - Os contratos celebrados pela Fundação para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento de concorrência, na forma da legislação aplicável, exercido através da Comissão de Licitação e de Pregão do Município de Barra do Piraí e dos funcionários do Setor de Licitação ou outros designados para a função em ato do Presidente.

**DECRETO Nº 031 DE 08 DE MAIO DE 2019**

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073 de 21 de dezembro de 2018,

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.303	Manutenção dos Serviços de Acolhimento	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	85.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>85.000,00</b>

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**ANULAÇÃO**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.3.126	Manutenção do Órgão	
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>85.000,00</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de maio de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 032 DE 09 DE MAIO DE 2019**

“Designa membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Piraí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei municipal nº514, de 02/05/2001 alterada pela Lei Municipal nº1222 de 23/03/2007,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Piraí, para o biênio 2019/2021, conforme discriminação abaixo, bem como suas respectivas representações:

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

- Luís Antônio Braga Grande – Titular  
- Simone Prazeres Faria de Azevedo Sá – Suplente

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Marcelo Zappa Meirelles – Titular  
- Sandra Gonçalves Ébias Batista – Suplente

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Laís Santos Marcelino – Titular  
- Eliane Ribeiro – Suplente

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Lucas Silveira Silva – Titular  
- José Roberto Angeli – Suplente

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Euler Amaral de Oliveira – Titular  
- Izabel Cristina da Silva – Suplente

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – DPPU

- José Luiz de Carvalho Rocha – Titular  
- ----- Suplente

☒ CÂMARA MUNICIPAL

- Jair Ferreira Borges – Titular  
- Valdecir Groetaers Pêgas – Suplente

☒ ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA DO PIRAÍ

- Danilo Martins Dinelli – Titular  
- Simone Pimentel Rodrigues Oliveira – Suplente

☒ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA/RJ

- Mariana Avila Correa Cardoso de Oliveira – Titular  
- Marcos Antônio Barreto Ribeiro – Suplente

☒ EMATER-RIO

- Daniela Meirelles Maia – Titular  
- Felipe Assunção Pinto – Suplente

☒ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

- Marcello Martins dos Santos – Titular  
- Flávio Henrique Costa de Freitas – Suplente

☒ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BARRA DO PIRAÍ - FAMOR

- Luciano Fonseca de Paula – Titular  
- ----- Suplente

☒ UNIVERSIDADE GERALDO DI BIASI - UGB

- Júlio Cesar Sobral Pinto Dias - Titular  
- Maria Luiza Salgado Ferreira de Andrade - Suplente

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

SMAMB/SP/SMG/EBMP

**LEI MUNICIPAL Nº 3114 DE 09 DE MAIO DE 2019**

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para fazer face as despesas não previstas no Orçamento Programa do corrente exercício financeiro de 2019, conforme dotação orçamentária abaixo:

1001 - Câmara Municipal

1001.01 - Legislativo

1001.01.122 - Administração Geral

1001.01.122.0015.2052 - Manutenção da Câmara

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Fica anulada do Orçamento-Programa vigente, na forma do que dispõe o artigo 43 inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a dotação orçamentária adiante discriminada:

1001 - Câmara Municipal

1001.01 - Legislativo

1001.01.122 - Administração Geral

1001.01.122.0015.2052 - Manutenção da Câmara

33.90.40.00.00 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação

R\$ 200.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/2019  
Autor: Mesa Diretora



**PORTARIA Nº514/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 261/2019;

Considerando, a solicitação da Presidente da Comissão, no processo administrativo nº 14.251/17;

Considerando, a cota da Procuradoria Geral do Município às fls. 54.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a pedido da Presidência da respectiva comissão o prazo para conclusão dos trabalhos elencados na Portaria nº 261/2019.

Art. 2º - A presente fica fazendo parte integrante e complementar da portaria primitiva para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - Ratificam-se os demais termos da portaria dando ciência aos designados da presente prorrogação, para a imediata retomada dos trabalhos apuratórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.521/17 + 5629/11 + 420/14  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº515/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, LAURA PAULA LEAL SANTANA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 115/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº516/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, GEISAINÉ SANTIAGO DE SOUZA MOREIRA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 116/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº517/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, BEATRIZ DIOGO DE OLIVEIRA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 117/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº518/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ROSELI MEDEIROS CABRAL, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 118/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº519/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CARLOS ALBERTO MACHADO, para o cargo de Professor I – Matemática, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 119/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº520/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, GUILHERME OLIVEIRA DE ALMEIDA, para o cargo de Procurador Municipal, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 120/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº521/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ADRIANA DANTAS MEIRELLES, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 121/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp





**PORTARIA Nº522/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CARLA DA SILVA ROSA, para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 122/2019 – fns - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº523/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CLEBER DE MELO SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,09 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 221/2019 – smas  
smg/ebmp

## ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 012/2019, processo nº669/2019, objetivando a provável aquisição de material de construção (MADEIRAS), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao TAC 30/03/17 (OBRAS), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas conforme tabela abaixo: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA – lotes: 1, no valor de R\$ 85.640,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), MULTINEGOCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI – lote: 2, no valor de R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais). Importa o presente Pregão SRP em R\$ 133.040,00 (cento e trinta e três mil e quarenta reais). Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2019 – Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra de construção de muro de contenção na Rua Moreira dos Santos - Centro, no Município de Barra do Piraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: PESO – PROJETOS DE ENGENHARIA E SOCIEDADE DE OBRAS LTDA, no valor global de R\$ 260.849,53 (duzentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 003/2019 em R\$ 260.849,53 (duzentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme laudas do processo nº 1286/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

### ATO DE DISPENSA Nº 013/2019

OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de cálcio (pastilha) balde de 14 Kg

EMPRESA: G R Indústria, comércio e transportes de produtos,  
CNPJ: 03.157.268/0001-20.

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 23.884,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 13 de Maio de 2019.

Wanderson Luís Barbosa Lemos  
Secretário Municipal de Água e Esgoto

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 74 a 79, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Barra do Piraí, 13 de Maio de 2019.  
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2019**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 e a empresa COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ -Nº 18.727.310/0001-78.

Objeto: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORIGINADOS DE PEDREIRA, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo nº 13.653/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Brita corrida	m <sup>3</sup>	2.750	R\$ 57,00	R\$ 156.750,00
2	Brita 0	m <sup>3</sup>	500	R\$ 84,30	R\$ 42.150,00
3	Brita 1	m <sup>3</sup>	1.100	R\$ 90,00	R\$ 99.000,00
4	Brita 2	m <sup>3</sup>	600	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00
5	Brita 3	m <sup>3</sup>	500	R\$ 54,70	R\$ 27.350,00
6	Brita 4	m <sup>3</sup>	450	R\$ 53,00	R\$ 23.850,00
7	Pó de pedra	m <sup>3</sup>	1.100	R\$ 35,00	R\$ 38.500,00
8	Rachão / pedra de mão	m <sup>3</sup>	900	R\$ 66,00	R\$ 59.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA ( quatrocentos e oitenta mil reais)</b>				<b>R\$ 480.000,00</b>	

Processo Administrativo nº: 13.653/2018.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses conforme cláusula oitava.

Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Mário Reis Esteves: Prefeito Municipal

## PROCURADORIA

### PROCESSO Nº 8368/2017

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado em 25/05/2017 pelo Secretário de Recursos Humanos, o qual comunica que fora noticiado pelo Tribunal de Contas acerca de supostas "faltas graves" perpetradas por servidores públicos, geradas pelos acúmulos de cargos, empregos ou funções irregulares.

Às folhas 02 contém a lista dos servidores que encontram-se, em tese, abarcados pela mesma falta grave trazendo grande prejuízo ao município.

Constam nos autos os "REGISTROS DE EMPREGADOS", os quais possuem dados dos servidores, inclusive seus endereços.

Por questões óbvias, cabe ao servidor manter seus dados cadastrais ATUALIZADOS, a fim de que seu "empregador" possa se comunicar com os mesmos.

Destarte, foi nomeada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, folhas 17, através da Portaria nº 040/2018, e esta seguiu todos os trâmites previstos na Lei Municipal, em especial os termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal da República.

Dos elementos constantes dos autos depreende-se que o devido processo legal, na seara administrativa, foi desenvolvido, sendo oportunizado o pleno direito à defesa e/ou justificativa para as supostas acumulações.

Às folhas 242/245 foi exarado PARECER CONCLUSIVO, o qual descreve minuciosamente o andamento do Processo e a atuação da Comissão Especial.

Por fim, A COMISSÃO em seu PARECER CONCLUSIVO sobre os fatos apurados, OPINOU:

- Que dos servidores elencados às fls. 02 com exceção dos servidores ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES e o SANDOVAL COSTA DA SILVA, através dos documentos juntados e apuração dos mesmos por parte da Comissão ficou esclarecido que os mesmos não cometeram a acumulação apontada pelo Tribunal de Contas, pois eram servidores aposentados que retornaram como comissionados, servidores viúvos que recebem pensão por morte de seus companheiros que também eram servidores do município, professores que estão amparados por lei, vez que é permitido que tenham duas matrículas e servidores cedidos que receberam nova matrícula no local onde foram efetuadas as cessões, portanto, nenhum destes casos configura a infração apontada;

- Quanto aos servidores ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES e o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA a Comissão apurou o seguinte: realmente cometeram a infração de acumulação de cargos durante um período, porém conforme o Parecer Conclusivo da Comissão ambos solicitaram seu desligamento, conforme comprovam a documentação acostada no referido processo, passando a regularizarem suas situações a partir da notificação feita pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

- Por fim, a Comissão opinou pela não aplicabilidade de penalidade aos servidores, vez que como já dito anteriormente somente os servidores ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES e o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA cometeram durante um período a acumulação, porém assim que notificados regularizaram sua situação, cabendo portanto, ao TRIBUNAL DE CONTAS caso entenda necessário aplicar alguma penalidade no sentido de uma possível restituição pelos valores recebidos durante o período de acumulação.

Dessa forma, ACOLHO INTEGRALMENTE a conclusão da COMISSÃO ESPECIAL, nos termos do artigo 196 do Estatuto dos Servidores, determinando que a Secretaria de Recursos Humanos proceda todas as medidas administrativas inerentes ao caso.

Em 10/05/2019.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



# RECURSOS HUMANOS

## EXTRATO CONTRATUAL Nº 013/2019

Comunico as Contratações, Renovações e Recisões dos funcionários através dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS, conforme abaixo:

Sector de Trabalho: Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo Seletivo Simplificado Edital RH 05/2015

MATR.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VIGÊNCIA		PRORROGAÇÕES				PROCESSO
				Início	Término	Início	Término	Início	Término	
9415	DEISE PEREIRA GOMES HONÓRIO	PEDAGOGO	R\$ 2.244,96	17/02/2016	14/08/2016	14/08/2016	09/02/2017	09/02/2017	08/06/2017	19173/2015
9404	JAQUELINE FERREIRA COELHO CLAUDINO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 866,80	18/01/2016	16/07/2016	16/07/2016	11/01/2017	11/01/2017	10/05/2017	19173/2015
9405	TAINAH JÓRAS RODRIGUES FERREIRA	PSICÓLOGO	R\$ 2.244,96	18/01/2016	16/07/2016	16/07/2016	11/01/2017	11/01/2017	10/05/2017	19173/2015

## EXTRATO CONTRATUAL Nº 014/2019

Comunico as Contratações, Renovações e Recisões dos funcionários através dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS, conforme abaixo:

Sector de Trabalho: Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo Seletivo Simplificado Edital RH 01/2015

MATR.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VIGÊNCIA		PRORROGAÇÃO		PROCESSO
				Início	Término	Início	Término	
9388	JOÃO ROBERTO FARIAS CAMPBELL	AGENTE ENT. PROG. SOCIAIS	R\$ 866,80	19/10/2015	16/04/2016	16/04/2016	12/10/2016	11543/2015
9386	MÁRCIA SALES DE SOUZA VIANA	AGENTE ENT. PROG. SOCIAIS	R\$ 866,80	19/10/2015	16/04/2016	16/04/2016	12/10/2016	11543/2015
9384	MARIA HELENA DA SILVA AQUINO	AGENTE ENT. PROG. SOCIAIS	R\$ 866,80	19/10/2015	16/04/2016	16/04/2016	12/10/2016	11543/2015
9387	VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ENT. PROG. SOCIAIS	R\$ 866,80	19/10/2015	16/04/2016	16/04/2016	12/10/2016	11543/2015

## EXTRATO CONTRATUAL Nº 015/2019

Comunico as Contratações, Renovações e Recisões dos funcionários através dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS, conforme abaixo:

Sector de Trabalho: Secretaria Municipal de Educação - Processo Seletivo Simplificado Edital RH 03/2015

MATR.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VIGÊNCIA		PRORROGAÇÃO		PROCESSO
				Início	Término	Início	Término	
9396	ANDRÉIA DE FREITAS PIRES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 866,80	01/12/2015	29/05/2016	29/05/2016	25/11/2016	16315/2015
9395	JOANA DARK ALVES MAXIMIANO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 866,80	01/12/2015	29/05/2016	29/05/2016	25/11/2016	16315/2015





# CONTROLADORIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1068  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

## RESOLUÇÃO CGM N.º 02, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Readequação do  
Termo de Conformidade – Fase  
1, Anexo ao Decreto Municipal nº  
05/2019.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município tem um papel primordial nas orientações e fiscalizações das ações de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de aprimoramento das ações da gestão pública municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 56 do Decreto Municipal nº 05, de 25 de fevereiro de 2019 (replicado em 11 de março de 2019), que atribui à Controladoria Geral do Município a prerrogativa de expedição de normas complementares às disposições decretadas;

**RESOLVE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: [controladoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:controladoria@barradopirai.rj.gov.br)

---

**Art. 1º** - Fica readequado o Anexo I do Decreto nº 05, de 25 de fevereiro de 2019, relativo ao Termo de Conformidade – Fase 1, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de maio de 2019.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

Da Resolução CGM nº 02/2019

[Readequação o Anexo I do Decreto 05/2019]

**ANEXO 1**

**Decreto Municipal Nº 05, de 25 de fevereiro de 2019**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Legenda: S = Sim ; N = Não ; NA = Não se aplica

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	
2	A requisição para a despesa está devidamente assinada pelo responsável do setor requisitante?	
3	Há indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa?	
4	A autorização (emitida pela autoridade competente) para requisição da despesa consta do processo?	
5	O Termo de Referência ou Projeto Básico está anexado aos autos?	
6	Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:	
	a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	
	b) Há indicação no objeto sobre o fornecimento do bem ou prestação do serviço?	
	c) Há indicação de sugestão de adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP?	
	d) Há justificativa para a despesa, informando a motivação e o interesse público?	
	e) Há indicação de tratamento diferenciado a ME e/ou EPP, em atendimento ao art. 48 da Lei Federal nº 123/06	
	f) No caso de não utilização de tratamento diferenciado à ME e/ou EPP, há justificativa?	
	g) Há descrição, de forma pormenorizada, das características e especificações técnicas do objeto/serviço demandado?	
	h) há descrição das condições de entrega do objeto / de prestação do serviço?	
	h.1) Há definição da Unidade responsável pelo atendimento?	
	h.2) Há indicação do prazo para entrega do objeto?	
	h.3) Há indicação do prazo para recebimento provisório do objeto?	
	h.4) Há indicação do prazo para recebimento definitivo do objeto?	
	h.5) Há indicação do prazo para execução dos serviços?	
	h.6) Há indicação do prazo para início da execução dos serviços?	







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088  
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

h.7) Há indicação do prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações?	
h.8) Há indicação do local de execução dos serviços?	
h.9) Foi apresentado, se este for o caso, cronograma físico-financeiro do serviço ou da obra a ser contratada e, no caso de fornecimento parcelado de objeto, o cronograma relativo às entregas?	
i) Os valores estimados prévios constam o TR, discriminando as fontes da pesquisa?	
j) Há indicação de que serão ou não solicitados documentos juntamente com a proposta de preços	
j.1) No caso de indicação positiva de que serão exigidos documentos juntamente com as propostas de preços, há a definição de quais serão estes documentos?	
k) Se for o caso, há indicação de que serão exigidos documentos de qualificação técnica da licitante vencedora provisória da disputa de preços?	
k.1) No caso de resposta afirmativa à pergunta deste item (k), há indicação dos documentos que serão exigidos?	
l) Se for o caso, há indicação de período de garantia e assistência técnica?	
m) Se o objeto demandar, há indicação no TR da formalização de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços	
n) Há definição das obrigações entre as partes?	
o) Há indicação de permissão ou não de subcontratação parcial ou total do objeto?	
p) Há indicação do prazo de vigência do contrato, se for o caso?	
q) Há indicação de previsão de reajuste, a ser inserido no edital e contrato, se for o caso?	
r) As penalidades previstas para os casos passíveis de sanções, indicando a correlação entre a conduta e a respectiva penalidade, estão previstas no TR ou foi indicado que serão adotadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93?	
s) O tipo de licitação foi sugerido no TR?	
t) A forma de execução, no caso de obras ou serviço de engenharia, foi sugerida no TR?	
u) O regime de execução, no caso de obras e serviço de engenharia, foi sugerida no TR?	
v) A dotação orçamentária com o respectivo saldo e a fonte de recurso constam do TR?	
x) Há indicação, se for o caso, do futuro gestor e fiscal do contrato?	
y) Há, se for o caso, disposições gerais no TR?	
z) Se for o caso, há Anexos ao TR nos autos?	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
 Tel.: (24)2443-1088  
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

7	A pesquisa de preços foi realizada com a devida amplitude e diversificação, conforme Súmula TCE-RJ nº 02/2018, bem como a IN nº 05/2014 alterada pela IN 07/2014 e IN 03/2017, todas do Ministério do Planejamento, não se limitando a possíveis fornecedores, ou justificada a impossibilidade de ampliar por causa da especificidade do objeto?	
8	Há planilha de preços detalhando os valores da pesquisa?	
9	Houve pronunciamento do Setor responsável pela realização da pesquisa de preços, informando a metodologia da pesquisa e eventuais distorções identificadas, subsidiando assim a análise quanto à economicidade e legitimidade do feito?	
10	No caso de procedimento emergencial, as empresas que apresentaram cotação comprovaram a regularidade fiscal e a capacidade técnica para atender ao objeto?	

*Obs.: Caso identifique fato nos autos que não foi objeto de identificação na lista acima, poderá ser relacionado em folha separada, como anexo a este Termo de Conformidade.*

Uma vez verificada a economicidade do feito, tendo sido atendido todas as demandas necessárias, opinamos pelo prosseguimento, para a/o \_\_\_\_\_

DILIGÊNCIA, para o Setor/Secretaria \_\_\_\_\_  
 Motivo da Diligência:  
 \_\_\_\_\_

Barra do Piraí, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e Carimbo do Responsável pela informação





# CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

10 de ABRIL a 31 de MAIO

IDOSOS  
+60 ANOS



GRÁVIDAS  
E PUÉRPERAS



DOENTES  
CRÔNICOS



CRIANÇAS  
6 MESES AOS  
5 ANOS



ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE  
DOS BAIROS **SEGUNDA A SEXTA, 8 ÀS 16h**

BAIROS SÃO JOÃO E VARGEM GRANDE  
**QUARTA E SEXTA, 8 ÀS 12h**

DISTRITO DE IPIABAS  
**TERÇA E QUINTA, 8 ÀS 12h**

